

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 0213 /DF/DGPI-RD

REF.: Reserva Indígena Parabubure, no Município de Água Boa e Nova Xavantina-MT.

ASS.: Análise da terra, com definição do domínio, dentro da ótica jurídica e a denominação a ser dada, a vista do Sistema de Terras Indígenas do DGPI.

Senhor Chefe da DF,

Trata-se no presente processo, da regularização fundiária da Reserva Indígena Parabubure, localizada no Estado de Mato Grosso, contendo uma área de 224.447,3367 ha (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete hectares, trinta e três ares e sessenta e sete centiares), a qual se encontra devida e administrativamente demarcada, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência e proteção ao Índio ou silvícola, de acordo com o que dispunha o Decreto nº 76.999, de 1976, revogado pelo Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1985.

A Reserva Indígena Parabubure foi criada pelo Decreto nº 84.337, de 21 de dezembro de 1979, que traçou seus limites cartográficos, inserindo no seu todo, as áreas da Reserva Indígena Couto de Magalhães, criada pelo Decreto nº 65.212, de 1969, alterado pelos Decretos nºs 65.405/69 e 75.426, de 1975, e a do Posto Indígena Culuene, criado pela Portaria nº250/N, de 20.05.75.

O Decreto nº 84.337/79, já referido, dispõe no seu artigo 2º, que a Reserva Indígena Parabubure, é destinada à Tribo Xavante dos rios Couto de Magalhães e Culuene, no Estado de Mato Grosso, dispondo ainda que dita reserva foi criada com base no art. 198, da Constituição Federal, e para efeito do referido art. 198, foi traçado os seus limites e confrontações.

A comunidade indígena Xavante, é-nos conhecida, e a história de seu povo tem sido contada e estudada por estudiosos do assunto. Sobre o Índio Xavante, passamos a transcrever al-

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

guns trechos de trabalho apresentado pela Antropóloga Maria Auxiliadora de Sá Leão, lotada na DID/DGPI, que diz "in verbis": "A história Xavante até meados do século passado, estava inseparavelmente ligada a dos Xerente que como eles pertencem ao ramo AKWÊ da família linguística JÊ.

Apesar do pouco conhecimento sobre a história do grupo, existem dados que até o início do século XIX eles viviam na parte norte do Estado de Goiás, entre os rios Tocantins e Araguaia. Esta região era ocupada por grupos da família JÊ que lá estavam, provavelmente, antes da grande migração dos Tupi. (MAYBURY - LEWIS - pps).

No sudeste de Mato Grosso e no noroeste paulista existiam duas outras tribos conhecidas como Xavante, mas que linguisticamente se diferem dos AKWÊ. Os Xavante Opaiê do Ivenhema e Rio Verde e os extintos Xavante Otí de Campos Novos, Bacia do Parapanema.

Encontramos referências sobre aldeamentos Xavante na região do Tocantins, em 1775 em São José de Moçâmedes, em 1788, quando do início da pacificação na província de Goiás, na aldeia Pedro II ou Carretão. As notícias sobre os aldeamentos é registrado até 1887, embora date de 1840 a separação definitiva entre Xavante e Xerente e sua imigração para o Rio das Mortes.

As notícias sobre o grupo no século XX nos vem pelos ataques a seringueiros, missionários e outros grupos indígenas que adentravam seu Território então sitiado na Serra do Rodador, entre os Rios Culuene, afluente do Xingu e o Rio das Mortes, Afluente do Araguaia. As regiões limitrofes a tal Serra foram ocupadas só ocasionalmente pelo grupo, geralmente em imigrações estacionais".

PACIFICAÇÃO

A partir de 1922, os Xavante ocupavam as duas margens do Rio das Mortes e são registrados vários ataques a seringueiros, sitiantes e missionários que tentavam pacificá-los.

Como marco desta ocasião, temos a morte de dois

atx
2

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

padres salesianos que ao subirem o Rio das Mortes para contactar os Xavantes foram mortos pelos mesmos (1934).

A partir de 1940, após anos de lutas entre o grupo indígena e aqueles que adentravam a sua região, o que gerava perda para os dois lados, foi enviado à área o inspetor do SPI, Pimentel Barbosa, com o objetivo de contactá-los. Nesta ocasião, foi criado um Posto de Atração em São Domingos. Em 1941, após o encontro com os Xavante, foi morto Pimentel Barbosa. O trabalho continuou sem êxito na região e em 1944 foi confiada a Francisco Meireles a Pacificação Xavante. No início de 1946, após um ano de trabalho de atração Francisco Meireles contacta pela primeira vez os Xavante. Após este encontro, outros sucederam; porém só em 1949 foi registrada a presença indígena no Posto. A primeira visita de Meireles a uma aldeia Xavante se deu em 1950."

Assim prossegue o trabalho de pesquisa da Antropóloga Maria Auxiliadora C. de Sá Leão, servidora desta Fundação, cujo trabalho nos serviu de fonte de subsídios à nossa informação, para definir os aspectos jurídicos e dominial, da Reserva Indígena Parabubure.

Outros trabalhos de levantamento objetivando a delimitação e demarcação da área indígena em estudo, foram levados a efeito por técnicos competentes desta Fundação, sendo certo, que em todos eles se concluem no mesmo sentido, isto é, pela posse dos indígenas sobre as terras, e ocupação permanente em caráter imemorial do grupo tribal nas terras existente, - os índios Xavante.

A Lei nº 6.001, de 1973, distingue três espécies de terras indígenas (art. 17), que são as seguintes:

- a) as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas;
- b) as áreas a eles reservadas pela União, para posse e ocupação; e
- c) aquelas de domínio das comunidades tribais, havidas por qualquer das formas de aquisição da propriedade, na conformidade da legislação civil.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

O caso em estudo, trata-se da segunda espécie - áreas reservadas - e compreende aqui, as áreas de terras destinadas pela União, à posse e ocupação dos índios, visando a permitir-lhes condições de sobrevivência, bem como de obtenção da própria sobrevivência.

O art 26, da Lei nº 6.001/76 - Estatuto do Índio -, assim dispõe:

Art 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com o direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais. Assim, a reserva indígena poderá recair em qualquer parte do território nacional, estando incluídas as terras já habitadas pelos indígenas. No caso concreto, a área reservada recaiu em terras já ocupadas pelos silvícolas sendo portanto terra de domínio da União, nos termos do artigo 4º, IV e 198, da Constituição Federal, destinada à posse e ocupadas pelos índios, para uso e gozo exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nas terras existentes.

A vista do exposto, e tendo em vista que a área foi demarcada na vigência do Decreto nº 76.999, de 1976, somos de opinião que tão logo seja homologada a demarcação, através de decreto, pelo Presidente da República, deverá a área da Reserva Indígena Parabubure, ser levada a registro no Cartório de Imóveis de situação da terra, e no Serviço do Patrimônio da União - SPU.

Deverá ser mantido o nome já destinado no próprio Decreto que criou a reserva indígena, isto é, "Reserva Indígena Parabubure".

É a informação.

D. Garcia, em 03/06/83
Carla Lúcia Silva